



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 013/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em anexo estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº013/2024, que altera a Lei Municipal 1.902/2023, em razão da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, sendo que, o projeto instituído, Bolsa Atleta, estar relacionado e tem como responsável a nova Secretaria.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado e aprovado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro, ES; 15 de julho de 2024.


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Protocolo Nº	298
Em:	15/07 de 2024
	
	PROTOCOLISTA



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2024.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.902/2023, MODIFICANDO A
NOMENCLATURA DA SECRETARIA
RESPONSÁVEL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 6º, inciso VIII da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Comprometer-se a representar o Município de Jerônimo Monteiro-ES, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, de Jerônimo Monteiro-ES;

Art. 2º. - O Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, como Órgão coordenador e operacional;

Art. 3º. - O Art. 8º, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Prefeito Municipal, para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 4º. - O Art. 9º, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda



Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 5º. - O Art. 10, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como, da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 6º. - O Art. 11, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, por meio da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.

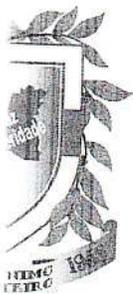
Art. 7º. - O Art. 13, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES.

Art. 8º. - O Art. 14, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Seamuf



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda



Art. 9º. - O Art. 15, inciso IV, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES.

Art. 10. - O Art. 15, Parágrafo Único, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, comunicará, e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 15 de julho de 2024.

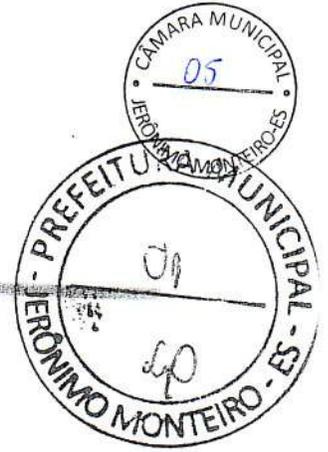

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*Terra da
Laranja*

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



OFÍCIO/SECUTE/PMJM/Nº 008/2024.

Jerônimo Monteiro/ES, 03 de junho de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Jerônimo Monteiro - ES
SERGIO FARIAS FONSECA**

Assunto: **Elaboração de projeto de lei para alteração na lei do bolsa atleta**

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 009/2024, que altera a Lei Complementar Municipal nº 004/2011, que extingue os Departamentos de Cultura, de Turismo e de Esporte, desvincula-os da Secretaria Municipal de Educação e cria a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

Considerando que a Lei Municipal 1.902/2023 precisa ser alterada referente aos Capítulos que trata das diretrizes, requisitos e condições do programa Bolsa Atleta;

Considerando a conversa com procurador geral municipal e com o secretário municipal de Fazenda;

Considerando que o orçamento destinado ao Programa passou a ser vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;

Solicito que sejam alterados os textos que fazem referência à Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esporte fazendo-se substituir pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, agora responsável pelo programa, conforme descrição abaixo:

Capítulo IV - Artigo 6º, inciso VIII

Capítulo V - Artigo 7º, inciso I

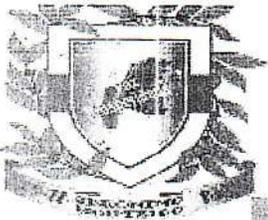
Capítulo V - Artigos 8º, 9º, 10, 11, 13 e 14

Capítulo VI - Artigo 15º, inciso IV

Capítulo VI - Artigo 15º, Parágrafo Único

Atenciosamente,

Paulo Gonçalves de Carvalho Filho
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
Decreto Municipal 7.493/2024



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de Maio de 2023. Diário Oficial Eletrônico - Nº 1842 - Lei Municipal 1.902 de 06/05/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1.902/2023

ATUALIZA DIRETRIZES
REQUISITOS E CONDIÇÕES DO
"PROGRAMA BOLSA ATLETA" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica atualizado o PROGRAMA BOLSA ATLETA para realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores e, excepcionalmente, de alto rendimento do Município de Jerônimo Monteiro-ES em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

CAPÍTULO II

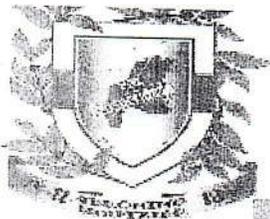
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujo valor será fixado até o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Parágrafo único - Os valores da Bolsa Atleta poderão ser fixados, conforme disposto no caput deste artigo, ou, poderão ser alterados anualmente por Decreto de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA será concedida de forma anual, em parcelas mensais, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta amador ou de alto rendimento irá participar.

Art. 4º - A BOLSA-ATLETA será concedida na modalidade Individual ao atleta amador ou alto rendimento, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de fevereiro de 2011. Diário Oficial Eletrônico - Ano VIII nº 1842 - Lei Municipal 1583 de 06/05/2011.

e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES, ou comprovadamente em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ser natural do município de Jerônimo Monteiro-ES, ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.

II - Ter no mínimo 10 (Dez) anos de idade e no máximo 25 (Vinte e cinco) anos;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva;

V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta e comprovar que continua treinando e participando de competições;

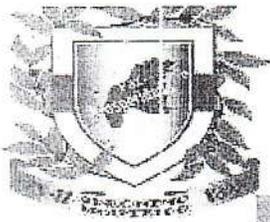
VI - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Municipal Bolsa Atleta;

VIII - Comprometer-se a representar o Município de Jerônimo Monteiro-ES, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES;

IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de fevereiro de 2023. Diário Oficial Eletrônico – ANO VII N° 1842 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI - Deverá estar matriculado em instituição regular de ensino ou concluído a educação básica;

XII - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I - Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES, como Órgão coordenador e operacional;

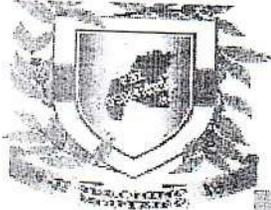
II - Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Prefeito Municipal, para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES, ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como, da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - Poder Executivo

Jerônimo Monteiro - RJ, 05 de Maio de 2011. Lei Municipal nº 1842 - Lei Municipal 1.583 de 05/05/2011

Art. 11 - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES, por meio da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.

Art. 12 - O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 13 - Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES.

Art. 14 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

III - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

IV - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES, comunicará, e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de fevereiro de 2023. Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII Nº 1842 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Jerônimo Monteiro-ES.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 13 de fevereiro de 2023.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal





*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



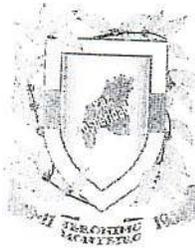
Ao Gabinete

05/06/2024

Blumiro

Setor de Protocolo
Franceila Sobreira





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e elaboração de Projeto de Lei conforme solicitado na inicial.

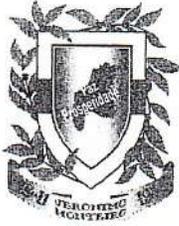
Jerônimo Monteiro - ES, 06 de junho de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

*A. Sec. Municipal de Cultura,
Turismo e Esporte para verificar se
o referido está no projeto em uma
atualização que prevê, tendo em vista
lei complementar municipal 09/2024
depois reforme.*

13/06/2024.

[Signature]
Kleber Gaspar Filgueiras
Procurador Geral
Decreto Municipal nº 6.470/2021



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 00 /2024.



ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.902/2023, MODIFICANDO A
NOMENCLATURA DA SECRETARIA
RESPONSÁVEL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 6º, inciso VIII da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Jerônimo Monteiro-ES, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES; (enc. 13)

Art. 2º. - O Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES, como Órgão coordenador e operacional;

Art. 3º. - O Art. 8º, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

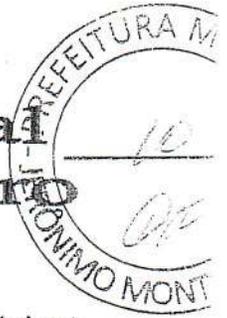
Art. 8º – Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Prefeito Municipal, para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 4º. - O Art. 9º, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



Art. 9º – Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 5º. - O Art. 10, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES, ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como, da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 6º. - O Art. 11, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES, por meio da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.

Art. 7º. - O Art. 13, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

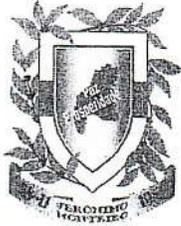
Art. 13 – Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES.

Art. 8º. - O Art. 14, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 9º. - O Art. 15, inciso IV, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



IV – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES.



Art. 10. - O Art. 15, Parágrafo Único, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, através do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jerônimo Monteiro-ES, comunicará, e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em de junho de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*O Terço da
Laranja*



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Jerônimo Monteiro/ES, 03 de julho de 2024.

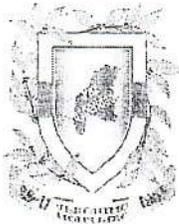
AO PROCURADOR GERAL

Assunto: ALTERAÇÕES

Para finalização do interesse, mediante ao exposto nas folhas 08, 09, 10 e 11, solicito exclusão do(s) termo(s) "Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer" de todo o texto que da nova lei, mantendo apenas o descritivo "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte" tendo em vista a eliminação do Departamento, considerando a Lei Complementar 009/2024.

Atenciosamente,

PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
Decreto Municipal 7.493/2024



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



PARECER

Processo: N° 4829 / 2024.

Requerente: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – Sr. Paulo Gonçalves de Carvalho Filho.

Objeto: Elaboração de projeto de lei para alteração na lei do bolsa atleta.



Sr. Prefeito:

O presente processo trata de encaminhamento por parte do Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esporte do Município, para análise, elaboração e adequação de projeto de Lei, que visa alterar a responsabilidade pela concessão, acompanhamento e prestação de contas referente a Lei Municipal 1.902/2023 – Bolsa Atleta, em função da criação da nova Secretaria.

Entendo que a alteração se mostra por demais necessária, tendo em vista a criação da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte no Município, e, em tese o projeto Bolsa Atleta a ela se vincular, cabendo ao Sr. Prefeito a análise de necessidade e conveniência na propositura de Projeto de Lei com tal finalidade, sendo, contudo, indispensável caso se pretenda manter o projeto em funcionamento.

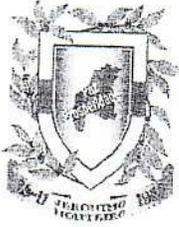
Analisando a proposição, podemos verificar se tratar de ato discricionário, mas necessário para dar continuidade ao Programa Bolsa Atleta, a minuta de Lei elaborada e encaminhada em anexo, que inicialmente segue para aprovação final do Sr. Secretário, sendo certo que aprovada, a mesma foi analisada e possui os requisitos legais e formais, não vislumbrando qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, ficando a discricionariedade de V. Exa. a decisão de encaminhamento.

Assim, o parecer opinativo, é no sentido de que, caso exista o entendimento pela manutenção e execução do projeto regulamentado pela Lei Municipal 1.902/2023 – Bolsa Atleta, deverá ser encaminhado ao Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, sendo que o modelo proposto está apto a ser editado para posterior envio, deliberação e votação da Egrégia Casa de Leis.

S. M. J. é o parecer.

Jerônimo Monteiro-ES., 08 de julho de 2024.


KLEBER GASPAR FILGUEIRAS.
- Procurador Geral -



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º /2024



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em anexo estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº /2024, que altera a Lei Municipal 1.902/2023, em razão da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, sendo que, o projeto instituído, Bolsa Atleta, estar relacionado e tem como responsável a nova Secretaria.

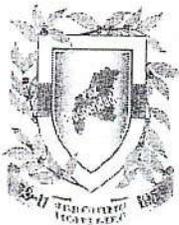
Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado e aprovado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro, ES; de julho de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



LEI MUNICIPAL Nº 00 /2024.



ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.902/2023, MODIFICANDO A
NOMENCLATURA DA SECRETARIA
RESPONSÁVEL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 6º, inciso VIII da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Jerônimo Monteiro-ES, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, de Jerônimo Monteiro-ES;

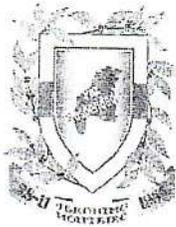
Art. 2º. - O Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, como Órgão coordenador e operacional;

Art. 3º. - O Art. 8º, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Prefeito Municipal, para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 4º. - O Art. 9º, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



Art. 9º – Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES para operacionalização da Bolsa Atleta.



Art. 5º. - O Art. 10, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como, da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 6º. - O Art. 11, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, por meio da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.

Art. 7º. - O Art. 13, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES.

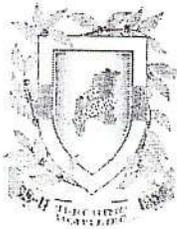
Art. 8º. - O Art. 14, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 9º. - O Art. 15, inciso IV, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



Art. 10. - O Art. 15, Parágrafo Único, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, comunicará, e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em de julho de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

Terra de
Laranja

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



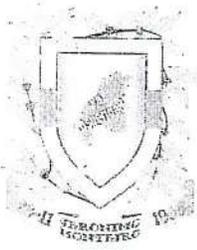
Jerônimo Monteiro 09 de julho de 2024



Ao Gabinete

Segue processo com modificação de Lei Municipal, para demais providencias.

Lúbia Teles Gaspar
Matricula:004118



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 13, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 09 de julho de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal